

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1hrsí2kq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/04/2021 Projeto de lei nº 239/2021 Protocolo nº 3182/2021 Processo nº 384/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo à Instalação de Usinas Geradoras de Oxigênio Medicinal nos estabelecimentos de saúde hospitalares e de internação, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Estado propiciará a instalação de usinas geradoras de oxigênio medicinal nos estabelecimentos de saúde hospitalares e de internação.

Art. 2º – O Estado oferecerá incentivos para que as usinas geradoras de oxigênio medicinal sejam instaladas nas unidades hospitalares e de saúde que possuam leitos de internação, leitos complementares de internação e leitos de hospitais dia.

§ 1º – A capacidade de produção das usinas ou miniusinas deverá atender:

I – o número de leitos disponíveis na unidade;

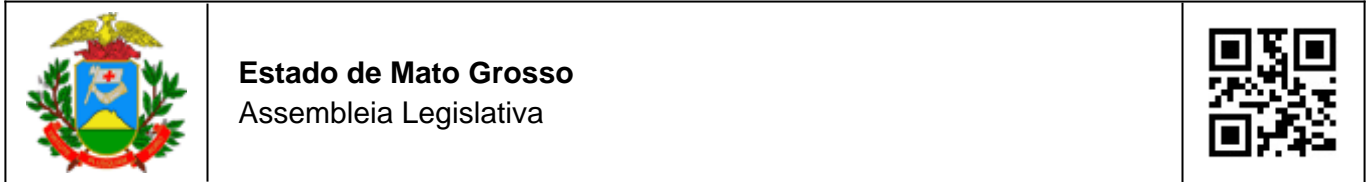
II – a quantidade média de atendimentos da unidade;

III – três vezes o quantitativo médio de utilização oxigênio medicinal no ano anterior.

§ 2º – Os gestores dos serviços de saúde público e privados poderão otimizar a instalação das usinas geradoras, previstas no *caput* deste artigo, com a instalação de usinas por regiões de saúde, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 3º – Para o cumprimento do objeto de que trata o *caput* do art. 1º, deverão ser observadas as normas e legislações previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º – Os custos com a instalação e manutenção das usinas ou miniusinas em hospitais públicos ou que atendam exclusivamente usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – ocorrerão à conta da dotação



orçamentária própria.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O oxigênio é amplamente utilizado nas unidades de saúde, nas indústrias e nas usinas. No processo de respiração, o ar é levado para os pulmões, onde uma grande quantidade de oxigênio é absorvida pelo sangue. Ele é então transportado para todas as partes do corpo, oxidando os tecidos desgastados e transformando-os em substâncias que podem ser facilmente eliminadas.

A resolução 69/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que trata das boas práticas de fabricação de gases, define gás medicinal como “um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas”.

Assim, diante da emergência em saúde pública que vivemos é fundamental que o Estado ofereça incentivos para a implantação das usinas geradoras de oxigênio medicinal nas unidades hospitalares e de saúde.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Abril de 2021

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual